



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DH

Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social

Despacho SEI-GDF SEDESTMIDH/SEADS

Brasília-DF, 26 de junho de 2018

Julgamento da Primeira Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º 1/2016

Período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017

Tratam-se estes autos do **Termo de Colaboração n.º 1/2016**, firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra**, cujo objeto, meta e vigência, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p. 41 do DODF n.º 136, de 18/07/2016 (4699431), compreendem:

"OBJETO PACTUADO: Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Abrigo Institucional, a ser ofertado de forma continuada, com a finalidade de assegurar o acolhimento de Crianças e Adolescentes, de zero a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, sem desmembramento dos grupos de irmãos, com medida protetiva de acolhimento institucional prevista no art. 101 da Lei 8.069/1990, e/ou que necessitem de acolhimento emergencial e de urgência nos termos do art. 93 da Lei 8.069/1990; META DE ATENDIMENTO: Ofertar 20 (vinte) vagas para acolhimento de Crianças e Adolescentes, na modalidade Abrigo Institucional [...] DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO: A presente parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses; ASSINATURA: 01/07/2016.

Assim, trata-se de parceria para qual são exigidas prestações de contas anuais, conforme definiu o artigo 64 do [Decreto n.º 37.843](#), de 13 de dezembro de 2016, *in verbis*:

Art. 64. **Nas parcerias com vigência superior a um ano, haverá prestação de contas anual, que consistirá em relatório parcial de execução do objeto**, apresentado pela organização da sociedade civil no prazo de noventa dias após o fim de cada exercício.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, **considera-se exercício cada período de doze meses da data de celebração da parceria.** (Grifei)

A fim de atender esse comando, a OSC, por meio do Ofício n.º 296/2017 (4944006), apresentou à gestora da parceria, servidora Lívia Naves Burjack, Mat. 191.524-X, o Relatório Parcial de Execução do Objeto (4944006 e 4944119).

Neste ponto, cumpre-me destacar as atribuições do gestor previstas no Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, assim disciplinadas:

Art. 52. São atribuições do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; e

VI - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações

compensatórias, quando houver. (Grifei)

Dessa forma, conclui-se que novo paradigma estabelecido pela [Lei nº 13.019/2014](#), Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que foi regulamentada pelo Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, o gestor assumiu papel de protagonista na análise da prestação de contas, vez que, além de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria durante sua vigência, dele também é a atribuição de emitir o parecer técnico conclusivo acerca do Relatório de Execução do Objeto. A atribuição do gestor de emitir o parecer, na opinião deste subscritor, decorre do fato de a análise da prestação de contas ser focada no alcance das metas e no cumprimento do objeto pactuado.

Nesse contexto, a gestora, após analisar a Prestação de Contas apresentada, emitiu o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 8/2018 - UPS24H (5479762), no qual, apesar de ter indicado no Item "3.2 Das Despesas" a utilização indevida de R\$ 909,89 (novecentos e nove reais e oitenta e nove centavos) e sugerido a glosa desse valor, **concluiu "pelo cumprimento integral do objeto, pelo atingimento da meta pactuada e dos resultados qualitativos e quantitativos esperados"**, ou seja, apesar de a gestora ressaltar a utilização indevida de R\$ 909,89 (novecentos e nove reais e oitenta e nove centavos), ela não entendeu ser pertinente a apresentação do Relatório de Execução Financeira - creio que devido a falta de materialidade e relevância do valor.

Por fim, conforme definiu MROSC, compete ao administrador público a responsabilidade de julgar as contas apresentadas, utilizando-se, como subsídio, o parecer técnico e, quando for o caso, os pareceres financeiro e jurídico.

Assim, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, a, da [Portaria SEDESTMIDH nº 230](#), de 03 de outubro de 2017, e a partir da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto (4944006 e 4944119) e do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 8/2018 - UPS24H (5479762), passo a decidir.

1 - Observando a pertinência da sugestão da gestora, determino à OSC a devolução do valor de R\$ 909,89 (novecentos e nove reais e oitenta e nove centavos) referentes aos itens adquiridos em desacordo com o previsto no ajuste, sob pena de tal valor ser glosado de futuro repasse, facultada à entidade a apresentação de recurso administrativo nos termos do art. 70 do Decreto n.º 37.843/2016. Apesar de ausentes a relevância e a materialidade do valor a restituir, entendo necessário ressaltar a presente prestação de contas.

2 - Considerando o exposto, **CONCLUO** pela **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO CONTAS COM RESSALVA** referentes ao período de **1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, primeiro exercício de vigência do Termo de Colaboração n.º 1/2016.**

Thales Mendes Ferreira

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.2709570-0, Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social**, em 03/07/2018, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **9573839** código CRC= **38401EC1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - 4º andar - Bairro Asa Norte - CEP 71205-080 - DF